

Autógrafo 69/2023

Protocolo 37245 Envio em 17/10/2023 08:03:00

REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 005/2023 APOSTO AO

PROJETO DE LEI Nº 033-2023

Autoria do projeto: Vereador Marcelo Gregório

Estabelece normas para a condução responsável de animais domésticos em vias, logradouros e praças públicas no município de Paraguaçu Paulista e revoga a Lei Municipal nº 2.249/2002.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista FAZ SABER que o Plenário **REJEITOU o Veto Total nº 005/2023**, sendo mantido na íntegra o texto aprovado do Projeto de Lei nº 033/2023, o qual deverá ser promulgado no prazo estabelecido no art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º A condução ou a permanência de cães, independente da raça ou porte, em vias, logradouros e praças públicas no município de Paraguaçu Paulista, deve obrigatoriamente se dar por meio de coleira e guia adequadas ao seu tamanho, bem como, por pessoa com idade e força física suficientes para conter movimentos excessivos do animal.

§ 1º Entende-se por coleira qualquer dispositivo que possa ser cingido ao pescoço do animal sem causar-lhe danos ou prejuízos à saúde física, de material resistente e capaz de garantir a segurança e a impossibilidade de evasão de junto do seu tutor.

§ 2º Mantido o intuito descrito no parágrafo anterior, a coleira poderá ser substituída por guia unificada ou peitoral, de fixação no dorso, peito e abdômen do animal.

§ 3º A utilização de coleira e guia fica dispensada no interior de parques públicos fechados, destinados exclusivamente à convivência e diversão dos cães, desde que presente o tutor e comprovadamente o animal não tenha histórico de agressividade.

Art. 2º No cumprimento do objetivo desta lei, animais com notório histórico de agressividade, independente do porte ou raça, além da coleira e guia deverão utilizar focinheiras para segurança dos cidadãos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.249, de 30/12/2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de outubro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

